



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ  
Estado do Paraná

J/

PROJETO DE LEI Nº. 08/77

**SUMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar duas áreas de terra medindo 24.250 metros quadrados, imóveis localizados nesta cidade, objetos das transcrições nºs. 11.378 e 11.379, do Registro de Imóveis local e dá outras providências.

*CAMARA MUNICIPAL  
Encominha-se a Executiva a Comissões  
Competentes para esse efeito.  
em 14 de Março de 1977  
Sexta-Feira*

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica o senhor Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a alienação de duas áreas de terra medindo 24.250 metros quadrados de propriedades desta Prefeitura Municipal, localizada nesta cidade, com as seguintes confrontações: uma área de 12.320 metros quadrados, se localiza em frente a estrada que vai à Santo Antonio da Platina e do lado direito confrontando com a estrada que vai à Jacarezinho e aos fundos com o Córrego Alambarí, a outra área de 11.930 metros quadrados, se localiza em frente à Avenida Brasil estrada da Estação Ferroviária e do lado direito com terrenos do senhor Francisco Balbino e aos fundos com Córrego Alambarí, imóveis objetos das transcrições nºs. 11.378 e 11.379, do livro 3ºM, fls 62, lavrado no Cartório de Registro de Imóveis de nossa cidade.

Art. 2º.- A alienação de que trata o artigo 1º da presente lei, será procedida de acordo com as normas do Decreto-Lei nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambára, Estado do Paraná, em 10 de março de 1.977.



*- Sebastião Pereira da Silva -  
= PREFEITO MUNICIPAL =*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

31

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei nº. 08/77, que trata da alienação de duas áreas de terra de propriedade desta Prefeitura, medindo 24.250 metros quadrados, localizadas nesta cidade, prende-se ao fato, de que as referidas áreas de terra no local que se encontram localizadas, não tem grande utilidade para esta Prefeitura, por outro lado, o produto das referidas vendas viria contribuir de maneira extraordinária para a nossa administração.

E considerando também, que o débito que passou da gestão anterior foi muito elevado, ficando portanto a Prefeitura Municipal em grandes dificuldades financeiras, e esse dinheiro seria uma possibilidade de se fazer algo em prol da comunidade Cambaraense.

Senhor Presidente e senhores Edis, diante das exposições acima mencionadas, achamos de justiça a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambára, Estado do Paraná, em 10 de março de 1.977.

  
- Sebastião Pereira da Silva -  
= PREFEITO MUNICIPAL =

